



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI N° 481/2021  
de 22 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS E VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA "D" DO COMBATE AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Secretaria Municipal de Saúde de Igreja Nova, deverá incluir em sua programação regular campanhas mais amplas de educativas, preventivas sobre, juntamente com a vacinação contra o Vírus HPV - Vírus do Papiloma Humano, as crianças e adolescentes do sexo feminino e do sexo masculino, nas unidades públicas de ensino onde estiverem regulamente matriculadas e forem público-alvo da campanha de vacinação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo 1°** - A campanha educativa e preventivas devem ser estendidas aos pais dos alunos e a execução de duas doses da vacinação descrita no caput, deverá ser programada e executada em cooperação entre as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 2°** - A vacinação nas escolas públicas municipais não exclui as demais crianças e adolescentes eventualmente sem matrículas.

**Parágrafo 3°** - Na programação da vacinação deverá ser levada em consideração as diretrizes da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, vinculada ao Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à faixa-etária do público-alvo.

**Art. 2°** - O Poder Executivo Municipal deverá incluir em sua propaganda regular as ações informativas decorrentes dessa lei, bem como a vacinação a ser prioritariamente realizada nas escolas municipais. Podendo também ser feita nos bairros, ou unidades de saúde, sem que isso represente necessariamente, despesas adicionais.

**Art. 3°** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

publicação, o que não exclui sua aplicação imediata, após sua publicação.

**Art. 4º** - Instituir no município de Igreja Nova, no mês de março o mês de COMBATE AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, tendo o dia 25 do citado mês, como o dia "D".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA  
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL